

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

250ª Edição / Sexta-feira / 29 de Outubro de 2021.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 48/2021, 01 /10/ 2021.

DIPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA

DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso XXXII;

CONSIDERANDO “O Plano Novo Normal”, instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios;

CONSIDERANDO que, o município de São Sebastião de Lagoa de Roça pertence a 2º Macro Região de Saúde do Estado, nesse sentido, depende do número de leito de UTI’S e enfermarias disponíveis na cidade de Campina Grande, a qual atende pacientes do brejo e cariri paraibano;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS- COV-2 no município de São Sebastião de Lagoa de Roça;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 41.647 de 30 de setembro de 2021, do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas de adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os intensos esforços do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção a infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Artigo 2º - Ficam vedadas aglomerações de pessoas de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.

Artigo 3º - No período compreendido entre 01 a 15 de outubro fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria municipal de Saúde

§ 1º. Ficam permitidas as atividades esportivas, nos campos de futebol públicos ou privados, bem como no ginásio de esportes “O Marcelão”, obedecendo o limite máximo de 20% de público expectador.

§ 2º. Ficam permitidas, obedecendo o limite máximo de ocupação de 20% da capacidade do local:

I – As atividades, festas, celebrações, comemorações, em piscinas e balneários, e estabelecimentos afins;

II – As performances de músicas ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial deste Município, **desde que a entrada seja exclusiva para pessoas devidamente vacinadas, com as duas doses, mediante apresentação da carteira de vacinação**, no ato do ingresso aos respectivos estabelecimentos.

Artigo 4º - Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de Vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais.

– Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;

– Disponibilizar Álcool Etílico 70 INPM, em gel ou líquido, para clientes, frequentadores e funcionários;

– Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;

– Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar higiene pessoal de todos;

Artigo 5º - No período compreendido entre 01 à 15 de outubro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Artigo 6º - Os estabelecimentos do setor de serviços e comércio poderão funcionar das 07:00 até as 20:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único – Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar com a devida observância para que se evite filas e aglomerações de pessoas, comportando todos os usuários dos serviços dentro das dependências do estabelecimento.

Artigo 7º - Supermercados, Mercados, Mercarias e Lojas de Material de Construção poderão funcionar das 07:00 até as 22:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos mesmos, mantendo o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e uso de álcool gel e uso de máscara por todos.

§ 1º. Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferente e alternados.

§ 2º. Será de responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;

A manutenção do distanciamento devido nas filas;

A higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento;

A aferição de temperatura corporal dos clientes ao entrarem;

A certificação de que todos os clientes utilizam máscara adequada;

O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

Artigo 8º - A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 09º - A construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até as 18:00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas

de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Artigo 10 - No Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, poderá funcionar também observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares a seguintes atividades:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo preferencialmente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e também o distanciamento entre elas;

Parágrafo único – Academias e estabelecimentos similares poderão funcionar das 06:00 às 22:00, com ocupação máxima de 50%, observando todos os protocolos de elaborados pelas secretarias Estadual e Municipal de saúde.

Artigo 11 - Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados, devendo ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observando as exigências sanitárias constantes no Art. 4º deste Decreto, limitando o número de pessoas a 50% da capacidade local em que será realizado.

Artigo 12 - O Mercado Público Municipal está autorizado a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes fazer uso contínuo de máscara e respeitando as medidas de distanciamento social, estando estes sujeitos a penalidade deste decreto, caso descumpra. **Em caso de descumprimento, o comerciante, poderá perder a cessão de uso do espaço.**

Artigo 13 - Permanece obrigatório em todo território do Município, o uso de máscara, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população, via públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e taxi.

Parágrafo único – os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscara pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e

passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 14 – I deste Decreto.

Artigo 14 - As pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediências sujeito a:

I – Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para estabelecimentos e suspensão de alvará;
II - Multa de até R\$100,00 reais para indivíduos;
III – Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de **Infração de medida sanitária preventiva.**

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 15(quinze) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30(trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento e majorar-se-á o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 15 - Está suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Parágrafo Único - O sistema de ensino Público fica exclusivamente remoto.

Artigo 16 - Poderão funcionar, no período compreendido entre 01 a 15 de outubro de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental, exclusivamente, através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021, do governo do Estado.

Artigo 17 - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto, o corpo da Vigilância Sanitária, e a Polícia Militar e Civil.

Parágrafo Único - Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas no respectivo número telefônico WhatsApp – (83) 9.9666.4102, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Vigilância Sanitária Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

Artigo 18 - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no

Município, ou conforme nova avaliação do “Plano Novo Normal” do Estado da Paraíba.

Artigo 19 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 15 de outubro de 2021, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA- PB, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 52/2021 em 16/10/2021.

DIPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA

DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso XXXII;

CONSIDERANDO “O Plano Novo Normal”, instituído no Estado da Paraíba pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020 o qual classifica os Municípios paraibanos por bandeiras nas colorações vermelha, laranja, amarela e verde, identificado o agravamento ou abrandamento da pandemia nos Municípios;

CONSIDERANDO que, o município de São Sebastião de Lagoa de Roça pertence a 2º Macro Região de Saúde do Estado, nesse sentido, depende do número de leito de UTI’S e enfermarias disponíveis na cidade de Campina Grande, a qual atende pacientes do brejo e cariri paraibano;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS- COV-2 no município de São Sebastião de Lagoa de Roça;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 41.647 de 30 de setembro de 2021, do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas de adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os intensos esforços do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção a infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Artigo 2º - Ficam vedadas aglomerações de pessoas de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, em locais públicos ou privados, sob pena de sanções cominadas neste Decreto, sem prejuízo a outras sanções, de natureza civil, penal ou administrativas, que se imponham.

Artigo 3º - No período compreendido entre 16 a 31 de outubro fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria municipal de Saúde

§ 1º. Ficam permitidas as atividades esportivas, nos campos de futebol públicos ou privados, bem como no ginásio de esportes “O Marcelão”,

obedecendo o limite máximo de 20% de público expectador.

§ 2º. Ficam permitidas, obedecendo o limite máximo de ocupação de 20% da capacidade do local:

I – As atividades, festas, celebrações, comemorações, em piscinas e balneários, e estabelecimentos afins;

II – As performances de músicas ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial deste Município, **desde que a entrada seja exclusiva para pessoas devidamente vacinadas, com as duas doses, mediante apresentação da carteira de vacinação**, no ato do ingresso aos respectivos estabelecimentos.

Artigo 4º - Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de Vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais.

- Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;
- Disponibilizar Álcool Etilico 70 INPM, em gel ou liquido, para clientes, frequentadores e funcionários;
- Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;
- Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitara higiene pessoal de todos;

Artigo 5º - No período compreendido entre 16 à 31 de outubro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de

qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Artigo 6º - Os estabelecimentos do setor de serviços e comercio poderão funcionar das 07:00 até as 20:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único – Casas Lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar com a devida observância pra que se evite filas e aglomerações de pessoas, comportando todos os usuários dos serviços dentro das dependências do estabelecimento.

Artigo 7º - Supermercados, Mercados, Mercearias e Lojas de Material de Construção poderão funcionar das 07:00 até as 22:00 horas, limitando o fluxo de pessoas dentro dos mesmos, mantendo o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e uso de álcool gel e uso de máscara por todos.

§ 1º. Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferente e alternados.

§ 2º. Será de responsabilidade dos estabelecimentos designar funcionário para promover, observadas as medidas constantes no Art. 4º deste Decreto:

- A higienização necessária nos carrinhos e cestas de compras;
- A manutenção do distanciamento devido nas filas;
- A higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento;
- A aferição de temperatura corporal dos clientes ao entrarem;
- A certificação de que todos os clientes utilizam mascara adequada;
- O controle do contingente de pessoas no estabelecimento.

Artigo 8º - A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).

Artigo 09º - A construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até as 18:00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Artigo 10 - No Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, poderá funcionar também observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares a seguintes atividades:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo preferencialmente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e também o distanciamento entre elas;

Parágrafo único – Academias e estabelecimentos similares poderão funcionar das 06:00 às 22:00, com ocupação máxima de 50%, observando todos os protocolos de elaborados pelas secretarias Estadual e Municipal de saúde.

Artigo 11 - Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados, devendo ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observando as exigências sanitárias constantes no Art. 4º deste Decreto, limitando o número de pessoas a 50% da capacidade local em que será realizado.

Artigo 12 - O Mercado Público Municipal está autorizado a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes fazer uso contínuo de máscara e respeitando as medidas de distanciamento social, estando estes sujeitos a penalidade deste decreto, caso descumpra. **Em caso de descumprimento, o comerciante, poderá perder a cessão de uso do espaço.**

Artigo 13 - Permanece obrigatório em todo território do Município, o uso de máscara, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população, via públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e taxi.

Parágrafo único – os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscara pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena das sanções cominadas no Art. 14 – I deste Decreto.

Artigo 14 - As pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediências sujeito a:

I – Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para estabelecimentos e suspensão de alvará;
II - Multa de até R\$100,00 reais para indivíduos;
III – Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de **Infração de medida sanitária preventiva**.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 15(quinze) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30(trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento e majorar-se-á o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 15 - Está suspenso o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Parágrafo Único - O sistema de ensino Público fica exclusivamente remoto.

Artigo 16 - Poderão funcionar, no período compreendido entre 16 a 31 de outubro de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental, exclusivamente, através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021, do governo do Estado.

Artigo 17 - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto, o corpo da Vigilância Sanitária, e a Polícia Militar e Civil.

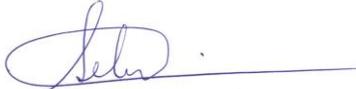
Parágrafo Único - Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas no respectivo número telefônico WhatsApp – (83) 9.9666.4102, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Vigilância Sanitária Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

Artigo 18 - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município, ou conforme nova avaliação do “Plano Novo Normal” do Estado da Paraíba.

Artigo 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 31 de outubro de 2021, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO S DE LAGOA DE ROÇA- PB, EM 16/10/2021.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 54/2021, DE 27 /10/ 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 01 E DE NOVEMBRO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o fato do dia 28 de outubro de 2021, ser DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO,

DECRETA:

Art. 1º. Em face do dia 28 de outubro ser comemorado o dia do Funcionário Público, fica transferido esse feriado para o dia 1º de novembro de 2021, tornando como ponto facultativo para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 27 de outubro de 2021.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 55 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, o Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Decreto Estadual nº 41.795 de 28 de outubro de 2021;

Considerando a escassez de chuvas que se abateram sobre o Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, que culminaram num baixo índice pluviométrico daquele considerado normal;

Considerando que o Poder Público Municipal não pode ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado, devendo contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos, cabendo-lhe tentar restaurar a normalidade;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica Decretada situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, devido ao grande evento da estiagem que assola nosso Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB.

Art. 2º. Em conseqüência, ficam expressamente autorizadas, no limite da Legislação em vigor (Lei nº 8.666/93), contrato de aquisição de bens, serviços e obras necessários à atividades de resposta a estiagem, locação de máquinas e equipamentos, aquisição e transporte de água potável em caminhões pipa, recrutamento de pessoal especializado ou não, por tempo certo e em caráter temporário, compra de gêneros alimentícios, remédios, entre outros, para o atendimento das necessidades mais prementes e imediatas.

Art. 3º. A situação de Emergência permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados os principais problemas resultantes do evento da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., em 29 de outubro de 2021.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Lei Nº 589, de 06 de outubro de 2021.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO CHEQUE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado Cheque Social, que será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria de **Ação Social**, destinado à transferência de renda mínima para famílias que atendam às condições previstas na presente Lei.

Art. 2º - O Programa, de natureza temporária e condicionada, tem por finalidade a inclusão social das famílias em situação de pobreza, por meio de transferência financeira para a garantia mínima de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º - São condições cumulativas para a família participar do Programa:

- I – Residir no município há no mínimo 01 (um) ano;
- II – Esta referenciada no Centro de Referência da Assistência Social e participar das atividades promovidas pelo CRAS;
- III – Estar com seus dados atualizados no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADUNICO;

IV- Ter renda “per capita” mensal de R\$ 100,00 (cem reais);

V - A família que tiver em sua composição crianças e/ou adolescentes, os mesmos devem estar frequentando os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e escolas do município;

VI – Emissão de parecer social comprovando a necessidade familiar.

§2º- Para fins de seleção das famílias beneficiárias do Programa será critério definidor, a renda mensal familiar per capita de até R\$ 100,00 (cem reais) e serão selecionadas as famílias com menor renda per capita, conforme parâmetros estabelecidos pela regulamentação do CADUNICO.

§3º - Entende-se por renda mensal familiar, a soma dos rendimentos mensais líquidos (salários, aposentadorias, remunerações, etc.) auferidos por todos os membros da família, dividido pelo número de pessoas residentes na casa.

§4º- Ficam excluídos para efeito de cálculo, os rendimentos concedidos por programas de transferência de renda oficiais das três esferas de governo: Benefício de Prestação Continuada, auxílio emergencial financeiro e benefícios eventuais.

Art. 4º - O Cheque Social tem como objetivos:

I – Prestar assistência social às famílias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, que se encontrem em situação de pobreza, promovendo a autosustentação, qualificação profissional e a melhoria na qualidade de vida;

II – possibilitar o acesso à rede de serviços públicos ofertados no Município, em especial, aos de saúde, educação e assistência social;

III - Minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste programa.

Art. 5º - Serão contempladas com a execução do programa Cheque Social, as famílias residentes em São Sebastião de Lagoa de Roça, que se encontrem em situação de

pobreza e atendam às condições e critérios estabelecidos na presente Lei.

§1º - O Programa Cheque Social atenderá, o número total de até 150 (cento e cinquenta pessoas) famílias, cujo atendimento será efetuado progressivamente, de acordo com as condições orçamentárias do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a ampliar o número total de famílias beneficiadas, conforme disponibilidade orçamentária.

§2º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, reduzir a quantidade de famílias beneficiárias do Programa, em razão de crise financeira e, nesse caso, deverão ser observadas as rendas per capitas das famílias beneficiárias, efetuando a redução a partir dos grupos familiares com maiores rendas per capita.

Art. 6º - O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa Cheque Social será de R\$ 100,00 (cem) reais por família, concedido através de cheque nominal ao representante do grupo familiar, preferencialmente a mulher, para ser utilizado exclusivamente no comércio local para a aquisição de produtos da cesta básica de alimentos.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar para mais ou para menos o valor do benefício, desde que haja em caso de aumento, disponibilidade orçamentária.

§2º - O Poder Executivo poderá, por decreto, suspender a execução do programa, sempre que necessário para fins de recadastramento ou em razão de grave crise financeira, comprovada por ato motivado.

§3º - É vedada a utilização do valor do benefício para a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos que não se enquadrem na categoria de cesta básica de alimentos.

Art. 7º - O pagamento do benefício será efetuado mensalmente, através de cheque a ser expedido pela secretaria de finanças, em

nome do responsável pela família, preferencialmente, a mulher.

Art. 8º - As famílias beneficiárias do programa ficarão sujeitas às condicionalidades previstas na Lei Federal nº 10.836/2004, de 09 de janeiro de 2004 e no Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004 e a permanência no recebimento do benefício pressupõe:

I - assinatura do termo de responsabilidade firmado entre o Município e o beneficiário se comprometendo ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa;

II - Frequência mínima de 85% na escola, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, e de 75%, para adolescentes de 16 e 17 anos;

III - manutenção dos filhos menores de 07 (sete) anos em dia com o calendário de vacinação, comprovado mediante a apresentação do respectivo cartão;

IV - Acompanhamento da saúde de mulheres em idade fértil;

V - No caso de existência de gestantes beneficiárias, o comparecimento às consultas de pré-natal, a ser realizado através do programa Saúde na Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações acima determinará a interrupção temporária do direito ao benefício monetário.

§ 2º - Cessadas as razões da interrupção, a família retomarará o direito ao benefício.

§ 3º - Não serão devidos os valores referentes aos meses em que ocorreu a interrupção.

Art. 9º - A concessão do benefício tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a cada ano ser realizado recadastramento das famílias beneficiadas para averiguação da renda per capita e elegibilidade das famílias beneficiárias.

Art. 10 - família será desligada do Programa quando:

I - deixar de enquadrar-se no perfil social a que o programa se destina, conforme apuração por meio

de visita domiciliar e do recadastramento de que trata o art. 9º;

II - prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para se enquadrar no Programa;

III - não cumprir os critérios e condições estabelecidas nesta Lei;

IV - posse de beneficiário do Programa em cargo eletivo remunerado de qualquer das esferas de governo;

V - em caso de óbito do titular, o desligamento será condicionado à visita prévia de assistente social, que poderá solicitar a transferência de titularidade se mantido o enquadramento da família nos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais co-participantes na viabilização deste programa.

Art. 12 - Os beneficiários do Programa só poderão utilizar o valor do benefício para efetuar compras no comércio local, em estabelecimentos comerciais inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e cadastrados no Departamento de Fiscalização e Arrecadação Municipal e que se encontrem com o Alvará para funcionamento e os tributos municipais em dia.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente:

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de outubro de 2021.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Lei Municipal nº 590 de 06 de outubro de 2021.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção do Programa Cheque Social.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

2101 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CHEQUE SOCIAL

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física - Fonte – 001.....R\$ 50.000,00

Total.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular a dotação do orçamento vigente, conforme descrito na classificação programática:

02090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

339036 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física - Fonte – 001.....R\$ 50.000,00

Total.....R\$ 50.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 06 de outubro de 2021.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 113/2021.

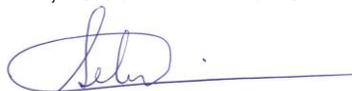
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

EXONERAR A PEDIDO, o Servidor Efetivo CRISÓSTOMO ANTÔNIO DOS SANTOS, CPF. 076.716.434-24, RG. 3.359.985-SSP-PB., Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, nomeado pela Portaria nº 225 de 22 de junho de 2010.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 15 de outubro de 2021.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 10:00 horas do dia 19 de Outubro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa técnica especializada para locação de Sistemas. (Contabilidade Pública – Sistema de Folha de Pagamento – Sistema de Contracheque Online – Sistema de Nota Fiscal Eletrônica Online – Sistema de Controle de Tesouraria – Sistemas de Tributos Municipais – Sistemas de Protocolo – Sistemas de Patrimônio – Sistemas de Frota – Sistema de Estoque – Sistema de Licitação. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/09; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br. S. S. de Lagoa de Roça - PB, 30 /09/ 2021.

ARLAN RAMOS LUCAS
Pregoeiro Oficial

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 236/2021

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SR. SANDRO CESAR FERREIRA DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SANDRO CESAR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, RG. nº 1.XXX.419-SSP/PB, CPF nº. XXX.381.334-15, residente e domiciliado na Rua João Batista Mendes, nº 11, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PINTOR, para exercer suas funções na Secretaria Municipal Obras e Urbanismo, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 04 (quatro) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer o CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/10/2021 e término em 31/12/2021;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 01 de outubro de 2021.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Sandro Cesar Ferreira da Silva
Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 237/2021.

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. IRIS CRISTINA PAULINO DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **IRIS CRISTINA PAULINO DA SILVA**, brasileira, solteira, RG. nº 3.XXX.101/SSP/PB, CPF nº. XXX.228.064-30, residente e domiciliada no Sítio Geraldo, s/nº, Zona Rural, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional ENFERMEIRA DO CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional concursado nos quadros do CONTRATANTE, suficiente para atender a demanda necessária, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 04 (quatro) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 01/10/2021 e término em 31/12/2021;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 01 de outubro de 2021.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Iris Cristina Paulino da Silva
Contratada